



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**CONTRATO N° 034/2023**

**PROCESSO N° 368/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO N° 034/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente **Srª SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS**, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.388.792/0001-37, sediada na Rua Alberto de Oliveira Santos, 40, sala 201 a 204, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-250, telefones (27) 3323-0853 / (27) 99724-6584, e-mail: [licitacoes@empresafenix.com.br](mailto:licitacoes@empresafenix.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 07454958-5 IFP/RJ, e CPF nº 004.362.577-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 368/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de impressão e locação de impressoras, com fornecimento de suprimentos e suporte técnico para a solução, que serão prestados nas condições estabelecidas nos seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

*Sandra Cavati Ribeiro*

*Pedro Ernesto Rangel Alves Junior*

*[Handwritten signature]*

GRUPO ÚNICO – SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO		Quant. anual	Quant. 48 meses	V. Médio Unit. (R\$)	V. Médio Mensal (R\$)	V Médio Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Descrição						
1	Franquia mensal de impressão, Páginas A4, monocromática, sem papel.	240.000 Unid.	960.000 Unid.	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
2	Aluguel mensal de impressoras, conforme especificações de Termo de Referência.	10 Unid.	-	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 36.000,00</b>	<b>R\$ 144.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 27/07/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SCR/Sem/15  
Lakunuf  
D

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

*Subscrito*

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

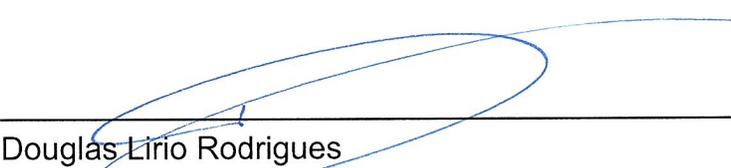
16.1. É eleito a Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

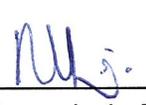
Vitória/ES, 13 de julho de 2023.



CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES



Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

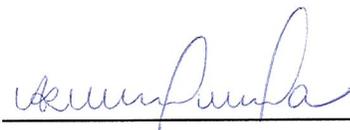


Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES

PEDRO Assinado de forma  
ERNESTO digital por PEDRO  
RANGEL ALVES ERNESTO RANGEL  
ALVES  
JUNIOR:00436 JUNIOR:00436257700  
Dados: 2023.07.18  
257700 11:33:24 -03'00'

CONTRATADA – OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob o nº 05.388.792/0001-37

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Mota de Oliveira Ruela  
CPF: 055.826.327-51



Nayara Miranda Alves Vieira Zacché  
CPF: 153.011.587-67

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 368/2023

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de impressão e locação de impressoras, com fornecimento de suprimentos e suporte técnico para a solução.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço continuado.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade institucional na prestação de serviço ao profissional de enfermagem e nas atividades de apoio exercidas internamente no Conselho. A informatização e digitalização de documentos não atingiu plenamente as atividades das instituições, assim, a manutenção dos serviços de impressão permanece essencial.
- 2.2. A contratação atenderá a Sede e as subseções.
- 2.3. O contrato atual de impressão vence em 27 de maio de 2023, assim, é necessário efetuar uma transição de 30 dias, aproximadamente. Deve-se considerar que o fornecedor irá comprar os equipamentos, enviar para os endereços, instalar e testar. A equipe de TI do Coren-ES fará as configurações necessárias para o funcionamento em rede entre o centro de processamento de dados do Coren-ES, computadores da sede e subseções.

#### 3. A JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

- 3.1. A presente contratação far-se-á em um único grupo, visto que a fragmentação do objeto em itens separados não é possível, pois ambos estão ligados e sua divisão não seria lógica para o objeto em questão, devendo o serviço ser obrigatoriamente prestado por uma única empresa.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 4.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

**4.3.** Pelo fato de o objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

**5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global por Grupo**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

**6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**6.1.** O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas e com base em painel de preços.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis.

**8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**8.1.** Tabela I - Especificações do Objeto – Grupo Único

Item	CatServ	Quant. Mensal	Quant. Anual	Quant. meses 48
Impressão/Cópia Monocromática, Páginas A4/ Carta	26573	20.000	240.000	960.000
Locação de Impressora Multifuncional (impressão/cópia/digitalização)	26743	10	10	10

*Handwritten signature and mark*

*Handwritten mark*

## 8.2. Estimativa das quantidades de itens

### 8.2.1. Item 01 - Serviço de impressão e cópia

- a) Quantidade anual estimada: 240.000
- b) Quantidade mensal estimada: 20.000
- c) Unidade de medida: página.
- d) A empresa ficará responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários para o funcionamento do serviço, **exceto papel**.

### 8.2.2. Item 02 - Locação de impressora multifuncional (impressão, cópia e scanner)

- a) A empresa ficará responsável pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários para o funcionamento do serviço, **exceto papel**.
- b) O equipamento deverá ser novo, primeiro uso.
- c) Quantidade: 10
- d) Unidade de medida: impressora

## 8.3. Especificações mínimas

### 8.3.1. Do equipamento

- a) A solução deve atender às especificações mínimas descritas na requisição de serviço em que este estudo é baseado.
- b) Tipo da impressora: Multifuncional (impressão/cópia/digitalização) laser, led, jato de tinta ou similar.
- c) Cores de impressão: monocromática
- d) Painel: interface do tipo led/lcd sensível ao toque, para o usuário.
- e) Retenção de impressões: retenção e liberação de impressões pelo usuário. A impressora deve apresentar uma caixa temporária por usuário que solicitou impressão Deve ser apresentado o mesmo nome de usuário da rede do Coren-ES.
- f) Interface de Rede: Ethernet 10/100 BASE TX
- g) Sistemas Operacionais suportados: Windows® 10 / 8 de 64 bits, Mac OS® e Linux
- h) Capacidade mínima de 10 mil cópia/impressões por mês
- i) Compatibilidade: TCP/IPv4, IPv6, DHCP/BOOTP, DNS, SNMP v1 ou superior.
- j) Destino de Digitalização: Compartilhamento de Rede Windows ou FTP.
- k) Velocidade (A4, Preto): mínimo de 30 ppm.**
- l) Tela de toque: mínimo de 2,5 polegadas.

separado  
Wi

- m) Voltagem elétrica: 110-127 V
- n) Quantidade mínima da bandeja principal: no mínimo 200 folhas.
- o) Quantidade mínima da bandeja ADF: no mínimo 50 folhas.
- p) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção e estar em perfeitas condições de forma a prover o resultado dentro dos quesitos de qualidade especificados em edital
- q) Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser compatíveis com o ambiente operacional do Contratante sendo servidores Linux ou Windows Server 2012, estações de trabalho Windows 10 de 64 bits, cabendo à Contratada verificação prévia junto ao corpo técnico do Contratante da devida compatibilidade além dos requisitos discriminados em edital.
- r) Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, possibilitando a aferição dos serviços.
- s) Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa.
- t) Os equipamentos deverão possuir o recurso para a impressão segura com possibilidade de liberar trabalhos retidos, na interface principal do painel do equipamento, caracterizando o fácil acesso do usuário.
- u) Os equipamentos deverão possuir painel de instruções em português do Brasil.
- v) Os equipamentos deverão permitir gerenciamento e monitoramento do status dos suprimentos via navegador web.

### **8.3.2. Impressão**

- a) Tamanho impressão: A4 / Carta.
- b) Impressão duplex automática: Sim.
- c) Capacidade de Impressão Duplex automática (Frente e Verso): Sim.

### **8.3.3. Cópia**

- a) Resolução da Cópia: 600 x 600 dpi.
- b) Cópias Múltiplas: Sim.
- c) Cópia Duplex automática (Frente e Verso): Sim.
- d) Capacidade Mínima (ADF): 50 folhas.
- e) Tamanho do Vidro: A4.

### **8.3.4. Digitalização**

- a) Compartimento ADF: Digitalização Duplex.

JOSSANDA

4,5



- b) ADF(alimentador automático de documentos): Sim.
- c) Resolução de digitalização mono e color: 600 x 600 dpi.
- d) Formatos (Exportação): JPEG e PDF.
- e) Digitalização Duplex automática (Frente e Verso): Sim.
- f) Área de Digitalização - A4.

#### **8.4. Quantitativo de impressões/cópias/digitalizações**

- 8.4.1. A contratação anterior possuía um total de 300.000 impressões/cópias disponíveis por ano e digitalizações ilimitadas por meio de armazenamento no servidor de arquivos do Coren-ES.
- 8.4.2. Para a nova contratação foi solicitada a redução para 240.000 impressões/cópias. O quantitativo de impressões e cópias está condicionado à implantação dos sistemas informatizado de documentos (Coren-SP/Agiliza). A média anual de consumo do Coren-ES nos últimos 5 anos foi de aproximadamente 300.000 impressões por ano. A redução de consumo de impressões ocorrerá caso os sistemas de tramitação eletrônico sejam implantados (previsão para maio/23).
- 8.4.3. Vale destacar que os quantitativos contratados são estimativos, uma vez que há diversos fatores que influenciam o consumo de impressões/cópias: evolução dos sistemas informatizados, mudança nos processos de trabalhos, inclusão ou exclusão de serviços ao profissional de enfermagem e conscientização no consumo de papel.
- 8.4.4. O consumo nos últimos 12 meses foi de 300.862 impressões/cópias, ou seja, houve uma margem de erro inferior a 0,03%. A avaliação final desse contrato é muito positiva, considerando que esperava-se até 5% de variação.
- 8.4.5. Devido às variáveis que afetam o consumo de impressões/cópias, os dados de históricos que validam o perfil do Coren-ES e os novos projetos que podem reduzir o consumo de impressões/cópias, a Comissão entende que o estabelecimento de uma franquia mínima de consumo será a melhor condição de contratação para o Coren-ES, estando alinhado ao mercado.
- 8.4.6. A redução esperada na área fim (Unidades de Registro/Cadastro e Fiscalização) do Conselho é de 7 mil cópias.
- 8.4.7. A comissão deliberou que a redução de 5 mil impressões/cópias no quantitativo contratado atualmente pelo Conselho é adequada, com margem de segurança para atrasos nos processos de transição de sistemas. Assim, a previsão mensal é de 20.000 impressões/cópias.
- 8.4.8. As digitalizações de documentos permanecem ilimitadas.

#### **8.5. Relatórios**

- 8.5.1. O sistema deverá oferecer minimamente os seguintes relatórios:

- 8.5.2. Distribuição das impressões por usuários.
- 8.5.3. Os relatórios deverão listar minimamente: Total de impressões monocromáticas.
- 8.5.4. Ser gerado em modo analítico para que se obtenha dados estatísticos sobre a composição dos trabalhos como, por exemplo, duplex e cópia.
- 8.5.5. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais com o histórico de impressões por usuário, impressora, consolidando a quantidade de impressões realizadas no período.

## **9. DOS PRAZOS**

### **9.1. Prazo para o início da execução do objeto**

- 9.1.1. Os equipamentos de impressão deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar implementadas as seguintes soluções:
- 9.1.2. Personalização das configurações dos equipamentos.
- 9.1.3. Identificação dos equipamentos.
- 9.1.4. Testes da contabilização.
- 9.1.5. Treinamentos no Contratante.

### **9.2. Níveis de atendimento para a Sede e prazos**

- 9.2.1. Severidade 1 - Deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora e o chamado solucionado em até 4 (quatro) horas úteis.
- 9.2.2. Severidade 2 - Deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas e o chamado solucionado em até 8 (oito) horas úteis.
- 9.2.3. Severidade 3 - Deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 9.2.4. Severidade 4 - Deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

### **9.3. Níveis de atendimento para as subseções e prazos**

- 9.3.1. Severidade 1 - Deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora por acesso remoto e o chamado solucionado em até 16 (dezesesseis) horas úteis.
- 9.3.2. Severidade 2 - Deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora por acesso remoto e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 9.3.3. Severidade 3 - Deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora por acesso remoto e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 9.3.4. Severidade 4 - Deverá ser iniciado em até 1 (uma) hora por acesso remoto e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 9.3.5. O prazo máximo para a empresa Contratada providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação dentro do mesmo prédio, quando solicitado pelo Contratante, será de 16 (dezesseis) horas úteis a partir da abertura do chamado, e 24 (vinte quatro) horas nas Subseções. dentro do horário de funcionamento do Contratante. Nesta hipótese, a empresa Contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.
- 9.3.6. Caso um equipamento dê ensejo à abertura de mais de 3 (três) chamados com níveis de severidade 1 e(ou) 2, num período mínimo de 30 dias, o Contratante poderá solicitar à empresa Contratada a sua substituição, por outro equipamento, que deverá ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para Sede e Subseções.
- 9.3.7. O não cumprimento dos itens acima estará sujeito às aplicações de sanções e multas previstas no contrato e no termo de referência.
- 9.3.8. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para instalações da Contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o Contratante.
- 9.3.9. Será admitido o atendimento remoto, desde que seja previamente autorizado pelo Contratante.
- 9.3.10. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema
- 9.3.11. Todas as configurações devem ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança da Contratada.

## **10. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Dos insumos e peças**

- 10.1.1. Os cartuchos de toner devem ter capacidade de, no mínimo, 10.000 impressões ou cópias, com 5% de cobertura.
- 10.1.2. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser fornecidos pela Contratada, exceto o fornecimento de papel, que será de responsabilidade da Contratante.
- 10.1.3. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da Contratada, devendo respeitar os prazos definidos em edital.
- 10.1.4. A contratada terá que manter estoque de suprimentos nas dependências da Contratante com reabastecimento em periodicidade mínima mensal e

*SCR Santos*



quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 02(dois) meses.

- 10.1.5. A Contratada será responsável pela logística reversa efetuando a coleta e destinação ambientalmente para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação vigente.
- 10.1.6. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos custos fixos por equipamentos e dos custos unitários por impressão. A contratada deverá considerar a norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006.
- 10.1.7. Cartuchos ou toners originais ou certificados pelo fabricante.

## **10.2. Da medição e contabilização de impressões e cópias**

- 10.2.1.A Contratada deverá fornecer sistemas de bilhetagem de impressão e contabilização, devendo operar nos ambientes Cliente-Servidor e/ou WEB (Internet/Intranet) para consulta da Contratante.
- 10.2.2.Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, possibilitando a aferição dos serviços.
- 10.2.3.A contabilização de impressão oriunda dos contadores dos equipamentos fornecidos deverá ser efetuada mensalmente pela Contratada, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.
- 10.2.4. Não será objeto de cobrança, por parte da empresa Contratada, a digitalização de documentos, apenas as impressões/cópias efetuadas.
- 10.2.5. Não serão consideradas para pagamento as impressões com falhas ou manchas geradas pelo funcionamento inadequado dos equipamentos da Contratada. Tais impressões deverão ser guardadas pela Contratante para apresentação e abatimento na tarifação da Contratada.
- 10.2.6. Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos equipamentos (contador físico). Será de responsabilidade da Contratada a leitura mensal dos contadores dos equipamentos disponibilizados.
- 10.2.7. Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados neste item, não poderá ser faturado pela Contratada. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:
- 10.2.8.O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

- 10.2.9. O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos oriundos do funcionamento inadequado do equipamento.
- 10.2.10. O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão.
- 10.2.11. Correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final.
- 10.2.12. Qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso.
- 10.2.13. Código de barras legível por equipamentos de captura da informação.

### **10.3. Treinamento de usuários**

- 10.3.1. Ministar 1 (um) treinamento aos usuários técnicos compreendendo a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos, aplicados nas instalações do Contratante;
- 10.3.2. Ministar 1 (um) treinamento aos usuários das subseções no mesmo dia da instalação do equipamento nas 04(quatro) subseções.

### **10.4. Suporte técnico**

- 10.4.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos dentro do horário comercial, mediante sistema Web, e-mail e telefone (0800 ou número local Vitória - Espírito Santo).
- 10.4.2. As atividades englobam a realização de qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação e configuração da solução.
- 10.4.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado, via Internet, para o gerenciamento dos chamados que deverá fornecer o acompanhamento dos atendimentos solicitados e realizados pelos canais de contatos como telefone, e-mail entre outros que se façam necessários.
- 10.4.4. O sistema deverá permitir que o Contratante realize consultas via WEB sobre a situação dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais.
- 10.4.5. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.
- 10.4.6. A Contratada deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado uma ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

### **10.5. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:**

- 10.5.1. Nível 1 - sistema de impressão fora de operação, operação interrompida.
- 10.5.2. Nível 2 - funcionalidades principais severamente prejudicadas, a operação prossegue com restrições significativas.

- 10.5.3. Nível 3 - perda de funcionalidades não críticas, operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
- 10.5.4. Nível 4 - questões de caráter geral.
- 10.5.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser definido pela Contratante no momento de sua abertura.
- 10.5.6. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado a critério único e exclusivo do Contratante. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 10.5.7. É vedada pela Contratada a reclassificação do nível de severidade de um chamado sem a autorização prévia do Contratante.
- 10.5.8. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada.
- 10.5.9. É vedado o encerramento do chamado pela Contratada sem a autorização prévia do Contratante.
- 10.5.10. É vedado o cancelamento de chamados pela Contratada sem a autorização prévia do Contratante.
- 10.5.11. Para atendimento dos chamados técnicos, a Contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:
- 10.5.12. Os atendimentos dos chamados técnicos deverão ocorrer dentro do horário comercial do Contratante, compreendidas entre 08:00 e 17:00, horário de Brasília, em dias úteis.

## 11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

### 11.1. Endereços de implantação dos equipamentos

- 11.1.1. Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901
- 11.1.2. Subseção de São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020
- 11.1.3. Subseção de Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro
- 11.1.4. Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010
- 11.1.5. Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - T.A Comercial - Centro - CEP: 29.901-212
- 11.1.6. Os endereços das unidades listados acima podem vir a sofrer alterações até a fase final do projeto, no decorrer do certame e, posteriormente, na implantação do objeto, a CONTRATADA deverá revalidar tais localidades junto ao setor responsável da CONTRATANTE.

*SC Responsável*



## 12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 12.2.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los ou reproduzi-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** Comprovação através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando que a licitante forneceu ou vem fornecendo os produtos do objeto licitado, emitidos de forma expressa e inequívoca em nome da licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem às especificações constantes neste documento.
- 14.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras:
- 14.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 14.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 14.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

SE  
12/2016



## **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 15.1.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 15.1.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 15.1.2.A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 15.2.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 15.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 15.4.** Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:
- 15.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.
- 15.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 15.5.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.
- 15.6.** Serão recusadas as propostas que:
- 15.6.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 15.6.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas;
- 15.6.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;

*Handwritten signature*

15.6.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## **16. DA REGULARIDADE FISCAL**

**16.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**16.2.** Será exigido:

16.2.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

16.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

16.2.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**17.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.13.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 17.14.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 17.15.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 17.16.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "S. S. S. S. S."

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "S. S. S. S. S."

a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**17.17.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

**17.18.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.

**18.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

**18.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**18.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

**18.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**18.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

**18.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.

**18.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.

**18.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

## 19. DA VIGÊNCIA

- 19.1.** O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas, podendo ser renovado até limite determinado pela Lei nº 8.666/93.
- 19.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## 20. DO REAJUSTE

- 20.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que vier a substituí-lo.
- 20.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 21. RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
- 21.1.1. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 21.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
  - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 21.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do

pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**21.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.3.3. Indenizações e multas.

**21.4.** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Mensalmente será aferido o quantitativo produzido em cada impressora e o total será definido como consumo do respectivo mês. O pagamento mensal será efetuado com referência o consumo de cópias/impressões e as impressoras ativas.

**22.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

**22.3.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos objetos solicitados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os itens não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

**22.4.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**22.5.** Conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para o pagamentos de despesas cujos valores sejam inferiores a R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**22.6.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**22.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 22.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.14.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.15.** Não produziu os resultados acordados;
- 22.16.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.17.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.20.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 22.21.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**22.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

**22.23.**  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**22.24.** EM = Encargos moratórios;

**22.25.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**22.26.** VP = Valor da parcela em atraso;

**22.27.** TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**22.28.** I = Índice de compensação financeira;

**22.29.**  $I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

### **23. FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

23.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

**23.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**23.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**23.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**23.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**23.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 23.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **24. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 24.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **25. DAS PENALIDADES**

- 25.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 25.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - 25.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 25.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 25.2.1. Advertência;
  - 25.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
  - 25.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 25.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 25.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

*Silvana A. [assinatura]*

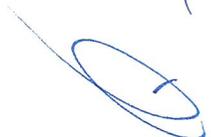
*[assinatura]*

- 25.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 25.6.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 25.6.2. Apresentar documentação falsa;
  - 25.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 25.6.4. Não manter a proposta;
  - 25.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 25.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 25.6.7. Fizer declaração falsa;
  - 25.6.8. Cometer fraude fiscal.
- 25.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 25.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 25.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 26.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 26.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 26.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

scp/sem/15



## 27. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

\_\_\_\_\_  
THIAGO DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da comissão

\_\_\_\_\_  
JOSE VANILSON DE SOUZA

Membro da comissão

\_\_\_\_\_  
RAFAEL DO NASCIMENTO CELANTE

Membro da comissão

Vitória, 15 de maio de 2023.

Aprovo o presente documento, e autorizo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de impressão e locação de impressoras, com fornecimento de suprimentos e suporte técnico para a solução para atender as demandas do Coren-ES, nos moldes da Lei nº8.666/1993.



Autoridade Competente do Coren/ES

Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente

